



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antônio do Paraíso - Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 33/2014

Súmula: DISPÕE SOBRE FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O Senhor Devanir Martinelli, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Paraíso, estado do Paraná, no uso das atribuições encaminha a Câmara Municipal o Presente Projeto de Lei.

Art. 1º Ficam criadas e alteradas as “Funções Gratificadas” – FG – cuja tabela é especificada no anexo I, integrante desta Lei, que serão atribuídas e designadas aos Funcionários Públicos Municipais, pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A atribuição das “Funções Gratificadas”, será graduada pelo Chefe do Executivo, levando-se em consideração a complexidade e responsabilidade das funções acometidas ao exercício do cargo.

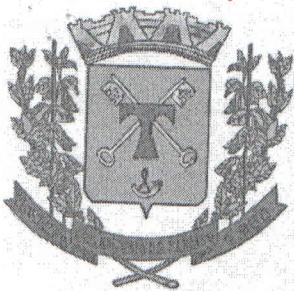
Art. 2º As gratificações pelo exercício das funções de que trata o artigo anterior é demonstrada no anexo único desta lei, serão calculadas sobre o vencimento básico do cargo do servidor efetivo designado para o desempenho da função gratificada.

§ 1º Na hipótese de o servidor ocupar cargo de provimento efetivo e cargo de provimento em comissão, simultaneamente, nos casos e formas previstas em Lei, deverá optar pela percepção dos encargos especiais, ou do cargo em comissão.

§ 2º Os encargos especiais não integram a base de cálculo de qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem que o servidor perceba ou venha a perceber, à exceção das férias e gratificação natalina, e será incorporável na forma da legislação previdenciária vigente.

§ 3º O servidor lotado na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso que receba a Função Comissionada de Confiança não fará jus à Gratificação de Encargos Especiais.

§ 4º Somente servidores efetivos poderão ser designados para o exercício de função gratificada, o que ocorrerá mediante ato do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antônio do Paraíso - Estado do Paraná

Art. 3º O servidor não fará jus à gratificação nos afastamentos de efetivo exercício do cargo, exceto nos casos estipulados na Lei Complementar nº 01/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º O ato de concessão da Gratificação de Encargos Especiais é de competência do Prefeito Municipal.

Art. 5º A designação de função gratificada não poderá recair em servidor de outra entidade pública posto à disposição do Município.

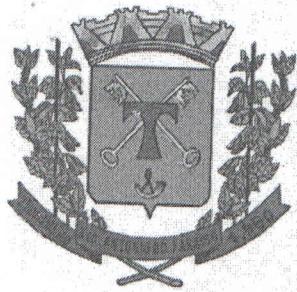
Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional, especial ou suplementar, para cobrir as despesas decorrentes do pagamento da gratificação prevista nesta lei.

Art. 7º As atribuições dos servidores designados para exercer as função gratificadas, são as atribuições inerentes ao Cargo e de acordo com as que forem delegadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação e revogando em sua totalidade as Leis nºs 748, de 20 de novembro de 2007, 1029, de 15 de fevereiro de 2012 e 1039, de 07 março de 2012 e as demais disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 22 de abril de 2014.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

ESTADO DO PARANÁ

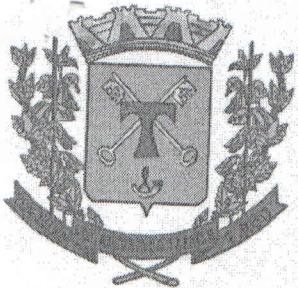
Santo Antônio do Paraíso - Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

SÍMBOLO	FUNÇÃO	VAGAS	PORCENTAGEM	
FG - 1	Comissão de Desempenho Municipais	Avaliação de de Servidores	04	10%
	Responsável pela Vigilância Sanitária	01	10%	
	Membros de Equipe de Apoio e Comissão de Licitação	01	10%	
	Ouvidor	01	10%	
FG - 2	Responsável pela Contraturno Social	01	40%	
	Diretor Clínico do Hospital Municipal	01	20%	
FG - 3	Presidente da Comissão de Licitação	01	30%	
FG - 4	Pregoeiro	03	100%	
	Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos	01	100%	
	Responsável pela Bolsa Família	01	100%	
	Responsável Controle Interno	01	100%	
	Responsável pelo Departamento de Pessoal	01	100%	

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 22 de abril de 2014.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

ESTADO DO PARANÁ

Santo Antônio do Paraíso - Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Pelo presente projeto de lei visamos à instituição de gratificação extraordinária a servidor pertencente ao quadro desta Prefeitura Municipal que venha a desempenhar funções de assessoramento, Coordenação e junto às Comissões Permanentes desta municipalidade.

Neste contexto, cumpre-nos o destaque de que os servidores a serem designados, pertencente ao quadro efetivo, para o desempenho das correspondentes funções e que fará jus à gratificação mensal que ora se pretende instituir.

Importante o registro de que os servidores designados não será desincompatibilizado de seu cargo, mas as desempenhará em acúmulo as suas atribuições originárias, o que justifica a retribuição pecuniária.

Pois, então, sabedores de que os nobres pares têm plena ciência da necessidade de um serviço de apoio ao árduo e sério trabalho realizado, entendendo por justa e merecida a instituição de gratificação mensal a servidor que venha a se dedicar a essa fundamental atividade, vimos solicitar a aprovação da presente propositura, pelo que agradecemos.

A gratificação de Ouvidor e membros da Comissão de Avaliação de desempenho é determinação do Ministério Público de Santo Antônio da Platina.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 22 de abril de 2014.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal